INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO COM FORNECIMENTO DE REAGENTES

Nome:	FUNDACAO MANOEL DA SILVA ALMEIDA			
Cnpj:	09.767.633/0005-28			
Endereço:	Rua Vereador Otacílio de Azevedo			
Cidade:	Recife			
	Pernambuco			
Cep:	52191000			
Codigo cliente:	003810			
Representante legal:	Daniel Akel Pereira de Araujo			
Cpf representante legal:	013.192.984-43			
Numero Contrato oportunidade:	547			

Pelo presente instrumento, a **BIOSYSTEMS NE COMÉRCIO DE PRODS. LAB. E HOSPITALARES LTDA**., empresa estabelecida na Rua Maria Rufino dos Santos Medeiros, 320, Zona ZI-1, Q.183, L.492, Bairro Distrito Industrial JP, CEP 58082-228, na cidade de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.282.077/0001-03, e com Inscrição Estadual nº 16.149.605-9, doravante denominada **LOCADORA**, neste ato representado pelo seu sócio e bastante procurador, Sr. José Miguel Grasa Gibanel, espanhol, casado, farmacêutico, inscrita no CPF/MF sob o nº 214.354.288-70, residente nesta capital.

As partes acima qualificadas e no final assinada, têm entre si, justo e acordado o presente negócio jurídico, o que fazem por escrito e na melhor forma do direito, mediante as cláusulas seguintes:

1 – OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a locação do equipamento discriminado na tabela abaixo, de propriedade da LOCADORA, com venda de reagentes a serem utilizados no instrumento com a finalidade de realização de análises laboratoriais.
- 1.2. A LOCADORA é senhora e legítima proprietária do equipamento, doravante designado simplesmente como "EQUIPAMENTO", destinados ao uso exclusivo NA **UPA NOVA DESCOBERTA** endereço nas observações.

COD PRODUTO	DESCRIÇÃO	QTD	QTD RECORRENTE	VALOR	VALOR
218LocILGem	REF.CONTRATO LOCACAO GEM	1.00	12	571.42	R\$ 6.857,04
21108025	PAPEL TERMOSENSIVEL 080X25M	2.00	12	5.00	R\$ 120,00
217057000100NAI	GEM PREMIER 3000 N AI	1.00	12	0.00	R\$ 0,00
211263300895	PACK 3.5K BG/ISE/GL 300 S	18.00	1	3,300.00	R\$ 59.400,00
211240015875	GEM CVP 3K 5X4X2,5ML MULT S	4.00	1	500.00	R\$ 2.000,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO	R\$ 68.377,04
-------------------------	---------------

OBS:

UPA NOVA DESCOBERTA

Rua Vereador Otacílio de Azevedo, S/N, Bairro :Nova Descoberta Cep: 52191-000, Recife/PE

2 – OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

- 2.1. Entregar os reagentes rigorosamente de acordo com o disposto nas cláusulas deste instrumento, no prazo previsto de 03 (três) dias úteis, contadas a partir da formalização do pedido.
- 2.2. Entregar produtos de primeira qualidade, estando incluídos no preço aqui estipulado o custo dos materiais, transportes, mão de obra, impostos, leis sociais,

Biosystems NE Comércio de Produtos Laboratoriais e Hospitalares Ltda. Rua Maria Rufino dos Santos Medeiros, nº 330 — Distrito Industrial — Zona: ZL1, Lote: 492, Quadra: 183 Cep: 58.082-228 - João Pessoa-PB Fone/Fax: (83) 3212.3145

administração, lucros, despesas gerais, taxas eventuais e tudo o mais que incidir sobre o objeto aqui contratado.

- 2.3. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências necessárias ao cumprimento do presente contrato.
- 2.4. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.
- 2.5. Reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em se verificando vícios, defeitos ou incorreções não decorrentes de dolo, culpa e/ou mau uso pela CONTRATANTE.
- 2.6. Entregar, instalar, ativar e testar o equipamento automatizado discriminado conforme cláusula 1, com os seus custos inclusos no valor contratual.

Parágrafo 1º – Caso o local de instalação não atenda aos parâmetros essenciais para o bom funcionamento do Equipamento, a LOCADORA, indicará a LOCATÁRIA todas as alterações que deverão ser feitas no local de instalação, as quais deverão ser feitas pela LOCATÁRIA, às suas expensas. O Equipamento somente será instalado após serem efetuadas as mencionadas alterações.

Parágrafo 2º – Deverá a LOCATÁRIA utilizar o equipamento em locação exclusivo em seu estabelecimento, em caso de mudança, comunicar à LOCADORA o novo local para seu exame, concordância e providências para instalação, correndo por conta da LOCATÁRIA todas as despesas de transporte e instalações que se fizerem necessárias, nos mesmos termos do Parágrafo anterior.

- 2.7. Possuir assistência técnica, devendo ser dada gratuitamente e permanentemente, durante todo o período do fornecimento, comprometendo-se a atender aos chamados da LOCATÁRIA para restabelecer o pleno funcionamento do equipamento.
- Parágrafo 1º A LOCADORA obriga-se a reparar e/ou substituir o equipamento ou peças objeto do presente Contrato, em caso de verificação de algum defeito em seu funcionamento, no prazo previsto de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da notificação, gratuitamente, desde que não ocasionado por culpa do LOCATÁRIA.
- Parágrafo 2º O custo da assistência técnica a ser prestada pela LOCADORA será arcado por esta, salvo nos casos em que o dano a ser reparado seja decorrente do manuseio inadequado do Equipamento, ocasião em que a LOCADORA repassará e cobrará da LOCATÁRIA os custos envolvidos na reparação do Equipamento.
- 2.8. Realizar a manutenção *preventiva* do equipamento conforme indicação do fabricante, e corretiva tantas quantas forem necessárias ao seu perfeito funcionamento;

2.9. Disponibilizar técnicos, para orientar o corpo funcional da CONTRATANTE, na operacionalização do equipamento.

3 - DA EXCLUSIVIDADE

- 3.1 A LOCATÁRIA somente utilizará no equipamento os kits e reagentes químicos e demais produtos fornecidos pela LOCADORA.
- 3.2 A impossibilidade de fornecimento dos insumos pela LOCADORA não lhe acarretará qualquer obrigação de indenizar a LOCATÁRIA.

Parágrafo Único: Na hipótese de indisponibilidade de insumos dedicado por parte da LOCADORA a mesma substituirá por outra linha sem acarretar ônus adicional a LOCATÁRIA.

4 - OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

- 4.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.
- 4.2. Efetuar os pagamentos na forma regulada pela cláusula quinta do presente instrumento.
- 4.3. Notificar o CONTRATADO caso se verifique alguma irregularidade que diga respeito ao presente contrato.
- 4.4. Obriga-se a guardar, zelar e não ceder, sob qualquer hipótese, a terceiros, a posse do equipamento que ora lhe é cedido, devendo permanecer o mesmo em sua posse até o término deste contrato, devendo ainda, atender a todas as instruções de operação e funcionamento do equipamento, que lhe é fornecido neste ato pela LOCADORA.
- 4.5. A LOCATÁRIA declara, neste ato, haver recebido o equipamento em perfeitas condições de conservação e uso, obrigando-se a conservá-lo durante a vigência do presente contrato, utilizando exclusivamente técnicos especializados na operação do mesmo, e nos limites técnicos e com as finalidades para as quais o recebeu.

Parágrafo Único: Em caso de danos causados em virtude de caso fortuito ou força maior o prejuízo será arcado pela LOCATÁRIA e corresponderá no máximo ao valor de mercado do bem, abatido da depreciação calculada com base nas taxas legais.

5 – PRECO E PAGAMENTO

5.1. O valor total do presente contrato é demonstrado na tabela acima.

Parágrafo Primeiro: A LOCATÁRIA solicitará reagentes à LOCADORA através de pedidos escritos, a serem utilizados no equipamento locado, mediante valores estabelecidos na tabela vigente, ocasião em que o valor mensal estimado na cláusula 5.1 sofrerá um acréscimo.

- 5.2. O não pagamento de duas faturas, consecutivas ou não, por parte da LOCATÁRIA implicará na rescisão imediata do presente contrato, quando precedidas de notificação competente enviada pela LOCADORA, cujo prazo concedido pela mesma para resolução restar não exitoso, com suspensão do fornecimento dos reagentes e retiradas do equipamento oferecido em comodato por parte da LOCADORA.
- 5.3. A CONTRATANTE deverá estar ciente que o título será protestado automaticamente com 15 (quinze) dias corridos após o vencimento.
- 5.4. O valor contratual estipulado neste pacto será reajustado anualmente no mês correspondente à data de aniversário de sua assinatura, com base na variação do IPCA.

6 - VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O presente contrato terá vigência no prazo de meses na tabela acima, contados a partir da data de assinatura.

Parágrafo 1º – O presente contrato permanecerá válido e eficaz enquanto perdurarem as cessões mencionadas na presente cláusula. Transcorrido, porém, o prazo mencionado no caput, este instrumento será renovado através de aditivo de acordo com a as partes, podendo ser rescindido, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, devendo a LOCATÁRIA devolver os aparelhos à LOCADORA nas condições descritas no item I deste contrato de comodato.

Parágrafo 2º – Caso a LOCATÁRIA venha a rescindir o presente contrato num período inferior a 12 (DOZE) meses, pagará a título de multa, o valor de 10% do contrato.

7 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 7.1. O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas no presente Contrato e/ou não pagamento de qualquer fatura, consecutiva ou não, constituirá em causa para rescisão do mesmo, com a retirada imediata do Equipamento locado, independentemente de qualquer aviso, comunicação escrita ou notificação judicial ou extrajudicial, respondendo a LOCATÁRIA, pelos prejuízos a que der causa.
- 7.2. Em caso de notória insolvência, caracterizada pelo protesto de título de responsabilidade da LOCATÁRIA, requerimento de concordata ou falência, dissolução judicial ou amigável da LOCATÁRIA, a LOCADORA poderá, a seu critério, rescindir de pleno direito o presente contrato, independente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, devendo o equipamento ser imediatamente restituído, sob pena de busca e apreensão, além de outras comutações legais.

8 – DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Os casos omissos deste contrato serão resolvidos com base nas disposições da legislação pátria vigente, uma vez esgotadas as tentativas de consenso.

Vendedor responsável: RINALDO JOSE.

8.2. As partes LOCATÁRIAS se obrigam por si e seus sucessores, a qualquer título, a fazer este contrato sempre bom, firme e valioso, pondo-se, reciprocamente a paz e a salvo de qualquer dúvida ou contestação futura.

As partes elegem o foro da cidade de Recife – PE, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas ou fundadas no presente contrato, com renúncia a qualquer outro foro, geral ou especial privilegiado ou não.

E por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, acompanhado de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Em, 23/03/2022.

VENDEDORA:B	DocuSigned by: 4 RAMAR 23729C07C483436 IOSYSTEMS NE COM DE PROD LAB E HOSP. LTDA
COMPRADORA	Docusigned by: Daniel 54448944BDEB4E7 FUNDACAO MANOEL DA SILVA ALMEIDA
Testemunhas	Barbara Barros
R.G n.° 2 – NOME: R.G n.°	DocuSigned by: 1DBC8E024FD04F7

RIMALDO JOSE